

Título V – Da Comissão de Bolsas

Art. 65. O Programa constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo/a Coordenador/a, por 1 (um/a) representante do corpo docente e 1 (um/a) representante do corpo discente, sendo este/a último/a escolhido/a entre seus pares, respeitados os seguintes critérios:

I – o/a representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores/as do Programa;

II – o/a representante discente deverá estar matriculado/a no Curso de Doutorado ou de Mestrado como aluno/a regular há, no mínimo, um ano.

Art. 66. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – alocar as bolsas disponíveis da quota do Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Restrito;

II – prever uma seqüência de alocação anual para as bolsas, que permita a imediata substituição de bolsistas, atuando em auxílio a Coordenação do Programa;

III – divulgar, junto o corpo docente e discente, os resultados da alocação de bolsas e os critérios utilizados;

IV – assegurar a participação dos bolsistas CAPES na disciplina Estágio de Docência.

Art. 67. Das decisões da Comissão de Bolsas, cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Título VI – Da Distribuição de Bolsas

Art. 68. O/a aluno/a que receber bolsa deverá cumprir com as seguintes exigências:

I – ter dedicação exclusiva ao Curso e estar matriculado/a em regime integral;

II – não receber rendimentos de qualquer natureza, salvo os casos permitidos pela legislação pertinente;

III – ter no mínimo 13 (treze) anos faltando para aposentar-se para bolsa de Mestrado e 8 (oito) para bolsa de Doutorado;

IV – comprovar residência na Grande Florianópolis.

§ 1º – Regime integral no Curso de Mestrado implica 12 créditos por semestre até completar o mínimo exigido ou estar em dissertação.

§ 2º – Regime integral no Curso de Doutorado implica 12 créditos por semestre até completar o mínimo exigido para a primeira fase, 8 por semestre até completar o mínimo exigido para a segunda fase ou em tese.

Art. 69. Respeitado o art. 68, a distribuição das bolsas CAPES e CNPq de Mestrado deverá ser feita de forma a garantir a abertura de 50% das mesmas, todo ano, para a turma que estiver ingressando.

Parágrafo Único. No caso da abertura, durante um determinado ano, de bolsas em número maior do que os 50%, as bolsas excedentes deverão ser distribuídas em caráter provisório até o ingresso da turma do ano seguinte.

Art. 70. Cada bolsista de mestrado ficará com sua bolsa, no máximo, até o final de 24 (vinte e quatro) meses de curso. Cada bolsista de doutorado ficará com a sua, no máximo, até o final de 48 (quarenta e oito) meses de curso.

Art. 71. As bolsas alocadas para alunos/as novos/as durante o primeiro ano letivo serão distribuídas entre alunos/as brasileiros/as e estrangeiros/as com visto permanente, de acordo com a classificação no exame de seleção; a partir do segundo ano letivo o critério principal para distribuição dentro de cada categoria (alunos/as novos/as e alunos/as antigos/as) será o desempenho acadêmico no curso.

Art. 72. Em caso de empate no critério principal dentro das categorias alunos/as novos/as e alunos/as antigos/as (Art. 71), os seguintes critérios passarão a valer, na ordem apresentada:

I – aluno/a mais carente antes de aluno/a menos carente;

II – aluno/a com atuação profissional no magistério antes de aluno/a sem atuação no magistério;

III – aluno/a com atuação no ensino superior antes de aluno/a com atuação no ensino médio ou básico.

Art. 73. No final de cada período letivo, a Comissão de Bolsas deverá reunir-se para reavaliar a distribuição de bolsas, de acordo com o desempenho acadêmico dos bolsistas, aplicando as seguintes normas:

I – o/a bolsista que não obtiver média igual ou superior a 3,0 perderá a bolsa incondicionalmente;

II – o/a bolsista em qualquer das seguintes condições cederá a bolsa se houver aluno/a esperando para recebê-la: (1) se constar no seu histórico conceito I (Incompleto) no ato da matrícula; (2) se não cumprir os prazos (do Mestrado) para entrega do projeto de dissertação; (3) se não completar as seguintes atividades do Doutorado nas fases estipuladas: exame de proficiência em língua estrangeira, exame de pré-qualificação, apresentação do Open Seminar e exame de qualificação; (4) se não cumprir o cronograma de dissertação ou tese ou não apresentar o relatório semestral no dia da matrícula; (5) se deixar de manter contatos regulares com o/a orientador/a.

Aprovado em Reunião Extraordinária do Colegiado, no dia 5 de julho de 2010 e homologado pela Câmara de Pós-Graduação em 23 de fevereiro de 2012.

Aguardando publicação no Boletim Oficial da UFSC.